



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 273ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 115/2017	
Referência	Processo nº 1057208/2016	
Interessado	IRANILDO ARRUDA DA SILVA (JS PERFURAÇÃO)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1057208/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 273ª, apreciando o processo nº 1057208/2016, em que Firma denominada **IRANILDO ARRUDA DA SILVA (JS PERFURAÇÃO)**, sediada na rua Manoel Pereira – Yamaha, s/n, Centro – Bonito de Santa Fé/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 24.469.144/0001-50, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Saulo Lima Luz, com registro no CREA RNP 061189643-5, com atribuição inicial fixada no Artigo 6º da Lei nº4.076, de 23/06/1962, e; **considerando** que a empresa Iranildo Arruda da Silva, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; **considerando** que o profissional indicado, Geólogo Saulo Lima Luz, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês; **considerando** que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo SAULO LIMA LUZ, CREA-CE nº 061189643-5, Visto 6917 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que o Geólogo Saulo Lima Luz responde tecnicamente pelas empresas Flash Construtora e Empreendimentos Ltda – ME e Geo Cariri, Estudos de Solos Ltda – ME, ambas sediadas no município de Brejo Santo/CE, e registradas no Crea/CE; **considerando** que a distância entre as cidades de Brejo Santo/CE e Bonito de Santa Fé/PB é de aproximadamente 80 km; **considerando** que a empresa requerente tem endereço na cidade de Bonito de Santa Fé/PB e o profissional RT declarou ter residência também na cidade de Bonito de Santa Fé/PB; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 13/05/2017; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, de solicitação do Registro de Pessoa Jurídica da empresa Iranildo Arruda da Silva (JS Perfuração), tendo como Responsável Técnico o Geólogo Saulo Lima Luz. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00